

PROGRAMA

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de reparação de componentes (receivers) do sistema de radar das aeronaves F-16, incluído no Código 50210000-0 do vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV), com as características e demais elementos definidos nas cláusulas jurídicas e técnicas do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

1. A entidade pública contratante é o Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea - Direção de Manutenção de Sistemas de Armas, Av. da Força Aérea Portuguesa N.º 1, Alfragide, 2614-506 AMADORA, PORTUGAL, Tel. +351 21 472 37 26; Fax +351 21 472 38 50; E-mail DMSA_GAP_CONCPUBL@emfa.pt.
2. A entidade competente para a decisão de contratar é o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.

Artigo 3.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. As entidades concorrentes devem ainda estar autorizadas pelo Ministério da Defesa Nacional para atividade de comércio ou indústria de Bens e Tecnologias Militares, prevista na Portaria n.º 439/94, de 29 de junho ou, no caso de entidades estrangeiras, devem possuir autorização equivalente.

3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. No caso de entidades estrangeiras, de acordo com as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, é concorrente a entidade que subscreve a declaração pela qual manifesta a sua vontade de contratar, em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa, independentemente da entidade inscrita na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 4.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, considerando-se mais vantajosa a proposta que apresentar o preço mais baixo.
2. Em caso de empate, as propostas serão ordenadas através de um sorteio. Após análise às propostas e verificando-se a igualdade entre as propostas que apresentem o mais baixo preço, notificar-se-á os interessados, com a antecedência mínima de 48 horas, do dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como da metodologia que o mesmo terá. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os interessados, será lavrada ata por todos os presentes.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 5.º

Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser **apresentados até às 23h00m00s (vinte e três horas) do 15.º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio relativo ao presente procedimento.**

2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>, e assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no n.º 1 para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. Os concorrentes deverão ter em atenção o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como da respetiva assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que apenas serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 6.º

Esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, até às 17h00m do último dia do primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os pedidos devem ser solicitados, por escrito, ao júri, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
4. Os esclarecimentos serão disponibilizados na plataforma eletrónica da Entidade Adjudicante (<https://www.acingov.pt>) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de dúvida.
5. Todos os interessados que tenham obtido as peças do procedimento serão imediatamente notificados dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.

Artigo 7.º

Proposta

1. A proposta do concorrente é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do procedimento ;
 - b) Documento com a indicação do tipo de serviço, preço unitário, preço total, valor de peritagem e devolução à Entidade Adjudicante sem reparação (o qual não poderá exceder 20% do preço unitário de reparação), prazo de entrega, entidade reparadora e prazo de garantia do fornecimento de acordo com o modelo que constitui o Anexo III ao presente programa de concurso.
 - c) Indicação da entidade para envio dos componentes, respetivo número de identificação fiscal ou equivalente e morada;
 - d) No caso do concorrente não ser a entidade reparadora, deve apresentar documento comprovativo do vínculo do concorrente com a entidade reparadora, **com referência expressa ao presente procedimento e ao respetivo serviço a prestar;**
 - e) Documento comprovativo em como a entidade reparadora preenche um dos seguintes requisitos técnicos:
 - (1) É centro de manutenção autorizado pela LM Aero (OEM da aeronave) pela USAF ou USN, ou pelo fabricante dos respetivos componentes a que concorra, ou;
 - (2) Possui certificação *Portuguese Military Airworthiness Requirement* (PMAR) 145, ou norma militar equivalente oriunda de Estado membro do fórum das *Military Airworthiness Authorities*, com a categoria de homologação (*rating*) aplicável aos trabalhos nos componentes a que concorra, e com indicação de que os referidos componentes estão incluídos na lista de capacidades devidamente contemplada no MEM (Manual da Entidade de Manutenção), ou;
 - (4) Possui certificação EASA Part 145 com a categoria de homologação (*rating*) aplicável aos trabalhos nos componentes a que concorra, e com

indicação de que os referidos componentes estão incluídos na lista de capacidades devidamente contemplada no MOM (Manual de Organização da Manutenção), ou;

(5) Possui certificação FAA Part 145 com a indicação da categoria de aprovação da entidade (*rating* e *class*) adequada ao item a que se candidata. No caso da existência de limitações (*limited rating*), deverá ser apresentada a lista de capacidades (CL – *capability list*) associada ao referido certificado.

f) **Documento emitido pela entidade reparadora** indicando as publicações técnicas aplicáveis aos Lotes de componentes a que concorra, com identificação da data da última atualização (“Change”) em sua posse.

2. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
3. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
4. Os documentos de carácter técnico a que se referem as alíneas b) a f) do n.º 1 do artigo 7.º poderão ser submetidos à apreciação em Português ou Inglês.
5. Nas propostas em que o espécimen monetário usado for diferente do Euro, o valor da proposta será o que resultar da conversão do espécimen monetário em questão em Euros na cotação em vigor à data da abertura das propostas, sendo o contrato celebrado em euros.
6. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.
7. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, se aplicável.
8. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
9. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega.
10. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 8.º

Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos do contrato a celebrar correspondentes a fatores ou subfactores de densificação do critério de adjudicação, apresenta alternativas em relação à proposta base, a qual é sempre obrigatória.

SECÇÃO III

Lista de concorrentes

Artigo 9.º

Lista de concorrentes

1. O Júri, no dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.
2. Por motivo justificado, pode a publicitação da lista de concorrentes realizar-se dentro dos 5 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela entidade competente para a decisão de contratar.
3. A eventual alteração da data de publicitação da lista de concorrentes é imediatamente comunicada aos interessados que tenham obtido as peças do procedimento e a estas será junta cópia da decisão.
4. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista de concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista a que se refere o n.º 1, devendo, para o efeito, apresentar documento comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 10.º

Consulta das propostas apresentadas

Os concorrentes incluídos na lista de concorrentes podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 11.º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri e de acordo com o critério indicado no artigo 4.º do presente Programa de concurso, escolhe o Adjudicatário.

SECÇÃO V

Habilitação

Artigo 12.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a este programa de concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Documento comprovativo de o concorrente se encontrar autorizado a exercer a atividade de comércio ou indústria de armamento, nos termos da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, ou documento equivalente no caso de concorrente estrangeiro;
 - d) Certidão de registo comercial, ou documento equivalente no caso de concorrente estrangeiro.

2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade Adjudicante disponível em <https://www.acingov.pt>.
3. Os documentos indicados no n.º 1 deste artigo poderão ser apresentados redigidos em língua portuguesa, inglesa, francesa ou espanhola.
4. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. O prazo fixado no n.º 1 deste artigo pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período não superior a dois dias, mediante solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar.
6. Sempre que se detete uma irregularidade nos documentos apresentados que possa determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para a supressão dessas irregularidades, fixando-lhe um prazo não superior a 5 dias.

Artigo 13.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos do artigo anterior.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Secção VI

Contrato

Artigo 14.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 15.º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrente cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 16.º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados os compromissos.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

Secção VII

Disposições finais

Artigo 17.º

Imposições aduaneiras Norte-americanas

1. No caso de envio de material para reparação ou revisão geral nos Estados Unidos da América, o Adjudicatário deve entregar no mesmo prazo que os documentos de habilitação uma declaração “Manufacturer`s AFFIDAVIT”, conforme minuta em anexo IV, que comprove que o material a enviar é de origem americana.
2. Na eventualidade de não fazer entrega deste documento, o adjudicatário será responsável por ressarcir os custos que a entidade adjudicante venha a suportar por falta desta documentação a quando da entrada no território aduaneiro Norte-americano.

Artigo 18º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 19.º

Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

Caso os interessados tenham dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos manuais técnicos ou dos contactos disponibilizados para esse efeito em <https://www.acingov.pt>.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a. ...
- b. ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (⁴)].

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão a sua representada.

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão a sua representada.

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

DESIGNAÇÃO	P/N	C/F	NNA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PRAZO DE ENTREGA (DIAS)	CONDIÇÃO DO MATERIAL	PRAZO DE GARANTIA ANOS / HORAS DE VOO	OBSERVAÇÕES

ANEXO IV

MANUFACTURER'S AFFIDAVIT

To be typed on your company's letterhead as such:

DATE: _____ IRS #: _____

ENTRY NUMBER: _____

DATED: _____

Dear Sir,

I, _____(NAME OF PERSON MAKING THE DECLARATION)_____, do hereby declare that we are the manufacturers of the articles covered by the above captioned entry and that these articles were manufactured by us in the United States of America.¹

I, _____(NAME OF PERSON MAKING THE DECLARATION)_____, do hereby declare that _____(NAME AND ADDRESS OF THE MANUFACTURER)_____, is the manufacturer of the articles covered by the above captioned entry and that these articles were manufactured by them in the United States of America.²

(DESCRIPTION AND VALUE OF THE ARTICLES)

We hereby declare that all articles above were not exported:

- A) from continuous Customs custody with remission, abatement, or refund of duty;
- B) no drawback has been paid thereon, nor on any part thereof; that no drawback will be claimed, nor any certificate of delivery has been made or will be issued;
- C) to comply with any law of the United States or regulation of any federal agency requiring exportation; or
- D) after manufacture or production in the United States under item HTS 9813.00.05.

(NAME OF COMPANY)

(SIGNATURE OF AN OFFICER OF THE COMPANY)

(TITLE)

¹ Repair facility is the manufacturer of the articles.

² Repair facility is not the manufacturer of the articles.